ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.797.106/0001-84

OFÍCIO Nº 156/2020 – FMS

Ao Exmo. Sr.
PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES
Prefeito Municipal

Através do presente, honrando em cumprimenta-lo, encaminhamos demandas para Contratação EMERGENCIAL motivada ao combate, prevenção e monitoramento ao COVID-19, de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), destinados a suprir as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações, e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme quantidades e especificações descriminados no termo de referência em anexo.

Sem mais para o momento, contamos com a brevidade do atendimento.

Ponta de Pedras/PA, 16 de junho de 2020.

Atenciosamente,

_____
HAILSON FREITAS NEGRÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 34/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação EMERGENCIAL motivada ao combate, prevenção e monitoramento ao COVID-19, de empresa para fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), destinados a suprir as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações, e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando a população e aos profissionais da área de Saúde, a realização de teste rápido em condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19).

Considerando ainda o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto n° 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará e Decreto Municipal n° 07, de 24 de março de 2020, do Município de Ponta de Pedras, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Ponta de Pedras.

Diante desse fato torna-se necessária a aquisição de testes rápidos para a detecção do novo coronavírus (COVID-19), uma vez que, as análises para confirmação de casos suspeitos são de fundamental importância para detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, bem como conter a circulação do vírus.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. a contratação emergencial direta será fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações, e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito conforme disponibilidade financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras até 30 (trinta) dias corridos, da data de entrega dos produtos, após conferidos, aceitos e processados, pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos

deveres e obrigações da contratada. E mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

4.2. A quantidade estimada para a presente Contratação direta, relacionado no ITEM Nº 6 – Termo de Referência, referente ao fornecimento de material essencial para o funcionamento dos aparelhos e análises, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

5 – DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Secretaria de Saúde, através de empenho e ordem de compra e/ou requisição, em local indicado pela Prefeitura municipal, se limitando ao território do município de Ponta de Pedras, conforme a necessidade da mesma;

6 – DA RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	TESTE RÁPIDO SARS COV 2 (COVID - 19)	500	UNIDADE

Especificação: CORONAVÍRUS IgG/IgM (COVID-19) - Teste rápido qualitativo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-COVID19 pela metodologia de imunocromatografia em até 15 minutos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;

b). Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;

c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;

d). Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

e) fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste termo de referência;

f). Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

10 - DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

10.1**.** A contratação poderá ser prorrogada mediante TERMO ADITIVO, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos incisos I e II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A empresa vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Ponta de Pedras – PA, 16 de junho de 2020.

HAILSON FREITAS NEGRAO:26139634253

Assinado de forma digital por HAILSON FREITAS NEGRAO:26139634253
Dados: 2020.06.16 10:20:04 -03'00'

HAILSON FREITAS NEGRÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 34/2019